



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , 2017 – CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o **Aviso nº 3, de 2016-CN**, que “Encaminha, nos termos do parágrafo 4º do art. 71 da Constituição Federal de 1988, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 4º trimestre de 2015”.

Relator: Deputado NILTON CAPIXABA

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do exame do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao 4º trimestre do exercício de 2015, objeto do **AVN nº 3/2016-CN** (Aviso nº 112-GP/TCU, de 29/2/2016, na origem).

A remessa dos citados Relatórios foi realizada ao Congresso Nacional em cumprimento ao art. 71, § 4º, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

O Relatório Trimestral foi encaminhado dentro do prazo de sessenta dias após o período correspondente, conforme estabelecido no art. 293, § 1º, do Regimento Interno daquela Corte de Contas.

O Presidente do TCU, Ministro Aroldo Cedraz, informa que o Tribunal tem buscado o aprimoramento de sua forma de atuação, adotando medidas de desburocratização e de incentivo à inovação em seus métodos de trabalho, entre as



quais ressalta-se o emprego intensivo de tecnologia de informação e comunicação e significativa modernização em suas práticas de auditoria especializada.

Entre os resultados obtidos por intermédio da ação fiscalizatória atinente ao 4º trimestre de 2015, o Presidente do TCU destaca o Relatório de Consolidação das Fiscalizações de Obras Públicas (FiscObras2015), cujo principal objetivo é fornecer informações ao Congresso Nacional para efeito de subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA). Para a sua elaboração, o Tribunal realizou noventa e sete auditorias, que fiscalizaram em torno de R\$ 31 bilhões de recursos federais. Em termos financeiros, as deliberações proferidas pelo TCU no trimestre totalizaram R\$ 1,5 bilhão. O Presidente ainda destaca a atuação preventiva do TCU, materializada na adoção de dezoito medidas cautelares relativas à aplicação de recursos superiores a R\$ 2,5 bilhões.

Este exame concentra-se no Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União do 4º trimestre de 2015, encaminhado pelo **AVN nº 3/2016-CN**. A íntegra deste Relatório de Atividades encontra-se disponível, para consulta, na página da CMO¹.

O Relatório Trimestral apresentado está estruturado em oito grandes blocos de informações, a saber:

- I. Nossos Principais Resultados;
- II. Principais Trabalhos;
- III. Sobre o TCU – competências e jurisdição, composição, organograma, deliberação dos colegiados, etc.;
- IV. Atividades de Controle Externo – fiscalizações realizadas, processos de controle externos autuados, medidas cautelares, condenações e sanções, atuação do TCU por área temática, etc.;

¹ O Relatório referente ao 4º Trimestre de 2015 está disponível na Secretaria e na página da *internet* da CMO: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo/projetos-de-lei-e-outras-proposicoes/projetos/proposicoes/qtom.html>



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- V. Obras Públicas Fiscalizadas
- VI. Relacionamento com o Público Externo;
- VII. Atividades Administrativas; e
- VIII. Anexos.

O Relatório destaca os seguintes resultados:

O TCU EM NÚMEROS

BENEFÍCIO POTENCIAL TOTAL DAS AÇÕES DE CONTROLE	R\$ 1,545 bilhão
Montante envolvido nas medidas cautelares	R\$ 2,57 bilhões
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	725
Valor das condenações	R\$ 421,03 milhões
Fiscalizações concluídas	157
Processos de controle externo julgados conclusivamente	1.257
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	56
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	20
Arresto de bens de responsáveis	17
Medidas cautelares adotadas	18
Atos de pessoal apreciados	19.437
Processos de cobrança executiva formalizados	771
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 298,3 milhões
Acórdãos proferidos	5.490
Número de atendimentos realizados pela Ouvidoria do TCU	1.253
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos comunicados à Ouvidoria do TCU	220

Fonte: Relatório de Atividades do TCU – 4º Trimestre 2015

1.1 Composição do TCU

O Tribunal, durante o ano de 2015, é presidido pelo Ministro Aroldo Cedraz, cabendo a vice-presidência ao Ministro Raimundo Carreiro. Ambos foram eleitos para suas funções em dezembro de 2014 e reeleitos para mais um ano de gestão em 02/12/2015.



1.2 Estrutura do TCU

O Tribunal, para cumprir sua missão institucional, dispõe de uma Secretaria com quadro próprio de pessoal e que tem por finalidade a prestação de apoio técnico e administrativo ao exercício das atribuições constitucionais e legais a ele cometidas. Compõem a Secretaria do Tribunal as seguintes unidades básicas: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Segundo o Relatório, o Tribunal, em consonância com os ajustes promovidos no final de 2014 por meio da Resolução-TCU nº 266/2014, publicou a Resolução nº 275/2015, que realizou novas alterações na estrutura do TCU, com destaque para a criação da Secretaria Extraordinária de Operações em Infraestrutura (SeinfraOperações). A criação dessa secretaria se deveu à dimensão alcançada pela Operação Lava-Jato. A SeinfraOperações deverá examinar processos e realizar fiscalizações na área de infraestrutura que tenham objeto conexo à referida operação ou a outras operações que exijam intercâmbio com instituições de controle, bem como acompanhará os atos praticados em razão dos acordos de leniência, relacionados à área de infraestrutura.

1.3 Atividade de Controle Externo

No período, foram concluídas 157 fiscalizações. Do total, 14,6% (23) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, 85,4% (134), foi de iniciativa do próprio Tribunal.

Além disso, no período, foram autuados 1.762 processos referentes à matéria de controle externo e apreciados, de forma conclusiva, 1.257 processos de mesma natureza.

O TCU também aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. No 2º trimestre, foram apreciados 19.437 atos dessa natureza, dos quais 231 tiveram registros negados em razão de ilegalidades.



1.4 Medidas Cautelares

No 4º trimestre de 2015 foram adotadas 18 cautelares contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a R\$ 2,57 bilhões.

1.5 Julgamento de Contas e Condenações e Sanções Aplicadas

No trimestre, o TCU apreciou de forma conclusiva 632 processos de contas e contas especiais, dos quais 358 (56,6%) condenaram 652 responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 32 processos foram aplicadas multas a 73 responsáveis.

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao pagamento de multa e/ou ressarcimento de débito em valores superiores a R\$ 420 milhões, atualizados até a data dos respectivos acórdãos. Em outros processos, foram aplicadas multas que totalizaram R\$ 790 mil.

Adicionalmente às condenações de natureza pecuniária, o Tribunal considerou 56 responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e 20 empresas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal. Além disso, o TCU solicitou à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção de medidas para o arresto de bens de 17 responsáveis com o objetivo de ressarcir o dano causado ao erário.

1.6 Atuação do Ministério Público junto ao TCU

O Relatório de Atividades do TCU também apresenta os números da atuação, no 4º trimestre de 2015, do Ministério Público junto ao TCU, que autuou 771 processos de cobrança executiva, envolvendo cerca de R\$ 298,3 milhões. O MP/TCU, neste período, emitiu parecer em 5.388 processos.



1.7 Benefícios Financeiros das Ações de Controle

O Relatório demonstra alguns resultados da atuação do TCU em termos financeiros, afirmando que o benefício financeiro, no 4º trimestre de 2015, decorrente das ações de controle, atingiu o total de R\$ 1,545 bilhão. Estes benefícios decorrem, dentre outras ações de controle, da correção de irregularidades ou impropriedades, do incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de Governo e de órgão ou entidade da Administração Pública, das condenações em débito e aplicação de multas. Considerando todo o ano de 2015, o valor total do benefício financeiro das ações de controle representa um valor 13,41 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período.

1.8 Atuação do TCU por Área Temática

O Relatório destaca, pela importância ou interesse das constatações verificadas, os seguintes trabalhos agrupados conforme as dez Áreas Temáticas definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial dos trabalhos de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA):

1.8.1 Infraestrutura

1.8.1.1 Minas e Energia

- a) estimou o dano causado ao erário decorrente da atuação de cartel em licitações promovidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), a partir de análise sobre a diferença entre o que a Empresa efetivamente pagou e o que ela teria gasto se as contratações ocorressem em um ambiente de competição regular. O Tribunal elaborou, para fazer tal estudo, um modelo estatístico a partir de dados das contratações da entidade e de informações constantes dos processos judiciais em curso, abrangendo uma amostra de 136 contratos da área de refino, na Diretoria de Abastecimento, firmados entre 2002 e 2015 e superiores a R\$ 100 milhões cada. O TCU concluiu que a atuação do cartel reduziu em aproximadamente 17% o valor do desconto que seria ofertado no caso de um cenário competitivo. Ao ampliar o escopo do estudo para além da Diretoria de



Abastecimento, o Tribunal estimou que o prejuízo possa ter chegado a R\$ 29 bilhões, aplicando-se o percentual de 17% sobre o valor total das contratações da Petrobrás. Estas informações foram encaminhadas à CGU, ao MPF, ao DPF, à Petrobras, à Advocacia- Geral da União (AGU) e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) (Acórdão nº 3.089/2015-Plenário);

- b) realizou levantamento na Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. (PPSA), com o objetivo de avaliar a sua estrutura organizacional, o funcionamento e as necessidades de estruturação, bem como verificar os riscos operacionais para o desempenho das principais funções da empresa e o cumprimento de suas finalidades. A auditoria constatou que o sistema de planejamento da PPSA baseia-se exclusivamente na visão interna da própria organização, o que representa um risco para que a atuação da empresa esteja alinhada ao alcance dos objetivos da União. Em relação à gestão de pessoas, verificou-se que, apesar de existir previsão de contratação de 150 empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a disponibilidade de recursos humanos capacitados é limitada. Foram identificadas boas práticas na área de Tecnologia da Informação (TI), apesar da ausência de estrutura adequada para gestão do setor e indisponibilidade de recursos financeiros para algumas contratações necessárias. O TCU cientificou a PPSA, o Ministério de Minas e Energia, a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), o Ministério da Fazenda (MF) e outros órgãos sobre os riscos identificados ao bom funcionamento da empresa. Também emitiu recomendação ao MME, ao MP e ao MF para que elaborem entendimento conjunto e atuação coordenada para equacionar os problemas de atrasos nos repasses de recursos legalmente previstos para a PPSA (Acórdão nº 2.900/2015-Plenário);
- c) acompanhou novos estágios do primeiro processo de concessão, sob o regime de partilha de produção, destinado à outorga de blocos para exploração de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal, sob a responsabilidade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O Tribunal avaliou o 2º, o 3º e



o 4º estágios da concessão, focalizando-se desde o edital de pré-qualificação, o edital de licitação e a minuta de contrato, até a compatibilidade entre o ato de outorga e o resultado final da licitação, e constatou que não houve falhas no processo de concessão, à exceção da remessa intempestiva de documentos pela ANP (Acórdãos nº 2.641/2015-Plenário e nº 2.643/2015-Plenário);

- d) deu prosseguimento à apuração de irregularidades identificadas nas obras de implantação do gasoduto Urucu-Coari-Manaus, localizado no Estado do Amazonas, empreendimento de responsabilidade da Petrobras e autorizado pela ANP em nome da empresa Transportadora Associada de Gás (TAG), subsidiária da Petrobras. A Estatal também criou a Transportadora Urucu-Manaus (TUM), sociedade de propósito específico (SPE), com o objetivo de construir a obra e de obter os financiamentos necessários à empreitada. Como resultado do trabalho, o Tribunal constatou irregularidades nos aditivos contratuais, que equivaleram a 84,3% do valor inicial, quando o máximo permitido em lei é de 25%, previram alteração da logística de transporte de tubos para 71 km de distância do empreendimento, e alteraram a metodologia construtiva por que o solo se mostrou instável a ponto de não suportar o equipamento que havia sido planejado. Desta forma, o TCU multou os gestores devido à elaboração do projeto do gasoduto Coari-Manaus com metodologia de transporte de insumos e equipamentos inadequada e pela coordenação e elaboração dos estudos técnicos e de viabilidade do projeto básico deficiente (Acórdão nº 3.005/2015-Plenário);
- e) analisou a atuação do Ministério de Minas e Energia (MME), da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), das Centrais Elétricas Brasileira S.A. (Eletrobras), da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) ante a perspectiva de crise do setor elétrico no biênio 2015/2016. O TCU apontou, como riscos da atual gestão do setor elétrico, a inexistência de plano preventivo, para o caso de agravamento da escassez hídrica, e a possibilidade de que pleitos de reequilíbrio contratual das geradoras onerem o consumidor. Diante das constatações, o Tribunal recomendou ao MME que



elabore plano de ação para instituição de Plano de Contingência para Situações de Elevado Risco de Insuficiência Energética. Outra recomendação foi realizar estudos relacionados à implantação de usinas hidrelétricas reversíveis e estudos para quantificar os custos e os ganhos na geração de energia elétrica (Acórdão nº 2.519/2015-Plenário);

- f) aprovou o primeiro estágio do Leilão 12/2015, promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), referente à licitação para outorga de 29 usinas hidroelétricas prontas e em operação no País (Acórdão nº 2.526/2015-Plenário);
- g) realizou auditoria na Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Adesa), com o objetivo de avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos controles internos da empresa, em particular a atuação de sua auditoria interna na identificação, controle, gestão e monitoramento de riscos. O Tribunal apontou a ausência do compartilhamento sistemático de informações relevantes acerca dos riscos, a não integração entre o planejamento das atividades da auditoria interna e o mapeamento e gerenciamento de riscos, e verificou que a Adesa descumpriu ou atendeu intempestivamente recomendações e apontamentos feitos pela auditoria interna (Acórdão nº 2.522/2015-Plenário);

1.8.1.2 Transportes

- a) realizou auditoria na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), para verificar supostas irregularidades nas licitações do metrô de Fortaleza nas linhas Oeste, Sul e Leste. A auditoria na linha Oeste examinou o processo licitatório, com atenção especial para o anteprojeto, as justificativas para utilização do Regime Diferenciado de Contratação (RDC) e os estudos de viabilidade, tendo constatado ausência de justificativa para o uso da modalidade presencial de RDC e restrição à competitividade da licitação. Em relação à Linha Sul do Metrô, o Tribunal já havia decidido anteriormente pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) devido a possível dano ao erário decorrente de sobrepreço e, nesta ocasião, decidiu que as garantias dadas pelas construtoras eram insuficientes e inadequadas para assegurar o resultado da



apuração da TCE, concluindo pela apuração da responsabilidade dos agentes no descumprimento da deliberação anterior. Em relação às obras da Linha Leste do Metrô, o TCU julgou improcedente a representação sobre possíveis irregularidades no edital da concorrência, mas identificou outras fragilidades no processo, recomendando ao Governo estadual que avalie a utilização do RDC em futuros certames licitatórios, nas hipóteses expressamente admitidas na legislação, em prol da celeridade e da redução de custos conferidas por esse regime. O Tribunal também verificou que os pagamentos à contratada para a execução da Linha Leste totalizam R\$ 24,3 milhões, o que representa apenas 1,07% do contrato e demonstra descompasso do cronograma da obra, que previa uma execução contratual estimada em 22%, levando o TCU a instaurar TCE com a finalidade de apurar os responsáveis pela paralisação da obra (Acórdãos nº 2.438/2015-Plenário, nº 2.258/2015-Plenário e nº 2.426/2015-Plenário);

- b) analisou representação sobre supostas irregularidades na licitação das obras do monotrilho de São Paulo - Linha 17 - Ouro, as quais envolvem cerca de R\$ 1,8 bilhão, dos quais uma parte é proveniente de contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal (Caixa) e o Estado de São Paulo. O trabalho do Tribunal se limitou à análise dos procedimentos de contratação das operações de crédito junto à Caixa e à adequação e suficiência das garantias, não encontrando irregularidades neste ponto. Entretanto, constatou fragilidades em matéria que deve ser analisada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), como por exemplo, a caracterização insuficiente do objeto da contratação devido à ausência de projeto básico e à existência de orçamento estimativo (Acórdão nº 2.418/2015-Plenário);
- c) examinou licitação referente à execução das obras de ampliação e reforma do terminal de passageiros e à construção de pátio de aeronaves do Aeroporto Internacional Pinto Martins em Fortaleza/CE, tendo como foco o edital de licitação na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação (RDC), de responsabilidade da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária



(Infraero). Durante a fiscalização, a Infraero informou ao Tribunal que encaminhará à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República manifestação para o cancelamento do RDC após o Governo Federal ter anunciado que o aeroporto será concedido à iniciativa privada em 2016. Apesar disso, o TCU deu continuidade à análise do edital e identificou fragilidades que, se corrigidas, poderão trazer oportunidade de melhoria em futuros processos licitatórios da estatal. Por fim, determinou à Infraero que encaminhe informação acerca da revogação do edital RDC, e também recomendou à empresa que promova estudos a fim de averiguar as deficiências dos editais, projetos, orçamentos, controles e gestão contratual de obras (Acórdão nº 2.832/2015-Plenário);

1.8.1.3 Comunicações

- a) analisou os estudos de viabilidade de licitação a ser conduzida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para a expansão da oferta de serviços de telecomunicações de banda larga fixa, o denominado Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), e de banda larga móvel, o Serviço Móvel Pessoal (SMP), que deve movimentar em torno de R\$ 1,6 bilhão. O TCU considerou regulares os estudos de viabilidade da concessão e apenas ressaltou que existe espaço para que o modelo seja aperfeiçoado (Acórdão nº 2.982/2015-Plenário);

1.8.2 Saúde

- a) avaliou aspectos de governança referentes à pactuação intergovernamental no Sistema Único de Saúde (SUS), com foco nas ações de definição de responsabilidades nos três níveis de governo, sobre temas como institucionalização, coordenação, coerência, gestão de riscos e controle interno. O TCU concluiu que, quanto ao contexto normativo e organizacional, as leis e normas que organizam o SUS não definem com precisão o papel de cada ente quanto à execução de ações e serviços de saúde. Quanto à coordenação e à coerência da pactuação do SUS, identificou-se como



fragilidade a fragmentação das políticas incentivadas pelo Ministério da Saúde. E em relação à gestão de risco e aos controles internos, o Tribunal identificou a ausência de atividades de mapeamento e gestão de riscos, de normas que disciplinem esse processo e de elaboração de resposta aos riscos (Acórdão nº 2.888/2015-Plenário);

- b) avaliou as ações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), voltadas à melhoria da gestão e da infraestrutura de Hospitais Universitários Federais (HUFs), bem como a substituição dos terceirizados que atuam com vínculo precário nas unidades hospitalares. O Tribunal constatou que nove HUFs não têm instrumentos formais de contratos válidos e atuais para integra-se ao SUS mediante convênio. Também verificou capacidade ociosa dos HUFs devido ao encaminhamento de pacientes abaixo da capacidade ofertada e à crescente desistência de pacientes agendados. O Tribunal também analisou a substituição de terceirizados por funcionários concursados, concluindo que 12 dos 23 hospitais que aderiram à Ebserh têm índice de substituição abaixo de 50%. Já nos hospitais não vinculados à empresa, a situação é mais grave, pois não se está substituindo os terceirizados irregulares; em alguns casos, este número chegou a aumentar. Quanto à gestão e aos resultados da Ebserh, o TCU apurou a contribuição positiva da empresa para o aprimoramento da gestão e a prestação de serviços de saúde nos HUFs, mas constatou algumas falhas na gestão da empresa. Também foi analisado o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Rehuf), onde foi identificado que a alocação de recursos não tem sido feita de acordo com os percentuais previstos (Acórdão nº 2.983/2015-Plenário);
- c) analisou a licitação para construção do Hospital do Câncer de Aracaju (Hose), no Estado de Sergipe, que envolve responsabilidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Sergipe (Seinfra/SE) e da Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe (SES/SE), e utiliza recursos federais e estaduais no total de R\$ 83 milhões. O Tribunal identificou que o valor



previsto no contrato de repasse, de R\$ 47,7 milhões, é inferior à estimativa de custos da obra, implicando o risco de a obra não ter andamento regular, com prejuízo para os erários federal e estadual. Outro problema encontrado foi uma estimativa de preços excessiva em relação ao mercado e deu ciência do fato às entidades responsáveis pela obra (Acórdão nº 3.042/2015-Plenário);

- d) examinou as alegações de defesa de titulares da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá referentes à tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão de possíveis pagamentos irregulares com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no valor total aproximado de R\$ 4 milhões, entre 2007 e 2011. Após ouvir os gestores, o TCU considerou irregulares as contas dos gestores e da empresa, os quais foram condenados ao pagamento do débito apurado, no valor total de R\$ 2,8 milhões, a serem atualizados. Foram-lhes, também, aplicadas multas individuais que somam R\$ 832 mil (Acórdão nº 7.755/2015-Plenário);
- e) avaliou a gestão da assistência farmacêutica básica nas cidades de Macapá/AP, Belém/PA e Palmas/TO. Foram identificadas diversas irregularidades, dentre elas a não integralização das contrapartidas estadual e municipal do componente básico da assistência farmacêutica, controle deficiente do estoque de medicamentos e falta de medicamentos nas unidades municipais de saúde. O Tribunal determinou às secretarias estadual e municipal de saúde que façam a integralização das contrapartidas e recomendou ao Departamento de Informática do SUS (Datapus) que trabalhe para minimizar a lentidão observada no uso do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Acórdãos nº 2.516/2015-Plenário e nº 2.517/2015-Plenário);

1.8.3 Integração Nacional e Meio Ambiente

- a) realizou auditoria na Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas (Seinfra/AL) com a finalidade de analisar a licitação destinada à contratação das obras dos trechos 3, 4 e 5 do Canal Adutor do Sertão Alagoano, que conta



com recursos do Ministério da Integração Nacional. A auditoria detectou indícios de sobrepreço em serviços relevantes da planilha orçamentária que não foram esclarecidos pelas justificativas dos gestores. O Tribunal também constatou, no trecho 4, significativo descompasso entre o avanço físico da obra e o prazo de execução previsto. Diante da situação encontrada, o Tribunal determinou à Seinfra/AL que repactue os contratos referentes aos trechos 4 e 5, para adequar os preços unitários, a fim de sanear os sobrepreços identificados. Ainda em relação ao trecho 5, o TCU decidiu propor ao Congresso Nacional o bloqueio de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2016 até que o sobrepreço seja corrigido. Já em relação ao trecho 3, que encontra-se concluído, o Tribunal instaurará o processo de tomada de contas especial, a fim de apurar as responsabilidades e quantificar o superfaturamento decorrente do sobrepreço (Acórdão nº 2.957/2015-Plenário);

1.8.4 Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte

- a) realizou auditoria no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), para examinar o edital de concorrência das obras de implantação do complexo técnico e administrativo do Cemaden no parque tecnológico de São José dos Campos/SP. O TCU constatou impropriedades no orçamento da obra e na segunda minuta do edital, tais como: falta de justificativas técnicas para o parcelamento do objeto, inconsistências no orçamento, critérios inadequados de habilitação e retirada de itens do orçamento sem justificativa. Como a licitação ainda se encontrava na sua fase interna, o TCU determinou apenas que o MCTI e o Cemaden corrigissem as impropriedades antes da publicação do edital das obras, possibilitando a correção do problema antes da ocorrência de prejuízo ao erário (Acórdão nº 2.529/2015-Plenário);
- b) verificou a aplicação de recursos federais transferidos a 139 municípios no Estado do Tocantins, referentes ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil



(Proinfância). Entre as falhas identificadas pelo Tribunal estão a falta de providências adotadas pelas administrações municipais nos casos de atrasos injustificados ou de paralisação das obras e os atrasos nos repasses dos recursos previstos para a execução dos convênios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), além de informações inconsistentes, intempestivas ou insuficientes no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle (Simec) do Ministério da Educação. Diante da situação, o Tribunal determinou ao FNDE que adote as medidas necessárias para corrigir as inconformidades e restrições registradas no Simec e adote medidas administrativas e legais para a conclusão das obras nos municípios listados, além de determinar ao FNDE e aos gestores dos municípios que adotem medidas necessárias para a preservação do patrimônio público (Acórdão nº 2.834/2015-Plenário);

1.8.5 Planejamento e Desenvolvimento Urbano

- a) realizou auditoria para avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas em 20 órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), a fim de identificar os pontos vulneráveis e induzir melhorias na área. O Tribunal considerou três dimensões de governança: liderança, estratégia e controle. Em termos de liderança, cerca de 75% das organizações encontram-se em estágio de capacidade inicial. Em relação à estratégia, cerca de metade das organizações estabelece de forma inadequada as suas diretrizes. Quanto ao controle, foi evidenciado que aproximadamente 75% das organizações estão em estágio inicial. Os resultados finais da avaliação do TCU, realizada com base no índice de governança das aquisições (iGovAquisições), demonstram que 56,5% das organizações encontra-se em estágio inicial de capacidade em governança e gestão das aquisições, 40% em nível intermediário, e somente 3,5% estão em estágio aprimorado. Por fim, o TCU recomendou a adoção de medidas para melhorar a governança das aquisições ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP), à Comissão de



Ética Pública, à Controladoria-Geral da União (CGU), à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a outros órgãos auditados (Acórdãos nº 2.622/2015-Plenário, nº 2.743/2015-Plenário, nº 2.746/2015-Plenário, nº 2.747/2015-Plenário, nº 2.748/2015-Plenário, nº 2.749/2015-Plenário, nº 2.750/2015-Plenário e nº 2.831/2015-Plenário);

- b) analisou processo de contas anuais do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), referente ao exercício de 2013, com foco no fluxo de caixa da entidade. O TCU constatou que, nos últimos anos, a empresa tem recebido sucessivos aportes do Tesouro Nacional, utilizados para cobrir suas despesas operacionais e que, a partir de 2013, não houve capital disponível suficiente para a empresa quitar suas obrigações a curto prazo. O TCU recomendou ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Dest/MP) que avalie a real situação do Serpro como empresa independente em relação ao Tesouro Nacional, considerando os sucessivos aportes realizados pela União nos últimos anos (Acórdão nº 5.715/2015 - Plenário);
- c) realizou auditoria em orçamentos e projetos das obras de implantação do corredor de ônibus M'Boi Mirim, no trecho entre M'Boi Mirim e Cachoeirinha, no Município de São Paulo, que teve como resultado a identificação de 5 irregularidades relacionadas a projetos e orçamentos, tais como: preços superavaliados, discrepâncias entre os quantitativos de projeto e os previstos no orçamento, falta de detalhamento da taxa de benefícios e despesas indiretas e dos encargos sociais e ausência de composições de custos unitários. O Tribunal informou à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo acerca dos indícios de irregularidades encontrados e também cientificou a Caixa e o Ministério das Cidades dos problemas identificados (Acórdão nº 2.636/2015 - Plenário);
- d) realizou auditoria nas obras de implantação do Corredor de Ônibus Perimetral Itaim Paulista-São Mateus, no Município de São Paulo, empreendimento



executado com recursos do Ministério das Cidades e acompanhamento da Caixa Econômica Federal. O procedimento licitatório foi suspenso em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de medida cautelar do TCU, visto que foram encontrados indícios de sobrepreço decorrentes de preços excessivos frente ao mercado. Diante de tais indícios, Tribunal classificou as irregularidades como graves com recomendação de paralisação (IG-P), encaminhou as informações ao Congresso Nacional e ouvirá as justificativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP), da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades sobre os indícios de irregularidade identificados (Acórdão nº 2.731/2015 - Plenário);

1.8.6 Fazenda, Desenvolvimento e Turismo

- a) analisou recursos apresentados pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo Banco Central do Brasil (BCB) referentes à decisão anterior do Tribunal, de abril de 2015, que considerou irregulares os atrasos de repasses do Tesouro Nacional a bancos públicos oficiais em 2013 e 2014, conhecidos como “pedaladas fiscais”. O TCU não acolheu o argumento da União, que defendeu que os pagamentos a descoberto efetuados pelos bancos têm natureza de prestação de serviço, considerando, portanto, que estes atrasos têm natureza de operações de crédito não permitidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Acórdão nº 3.297/2015 - Plenário);
- b) realizou auditoria com o objetivo de avaliar a governança da política pública no tratamento administrativo do comércio exterior brasileiro, com foco no Programa Portal Único do Comércio Exterior, sob responsabilidade da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Secex/Mdic) e da Receita Federal do Brasil (RFB). O Tribunal identificou oportunidades de aprimoramentos que resultaram nas seguintes recomendações: a Secex/Mdic e a RFB devem colocar em prática rotinas periódicas de monitoramento e avaliação do programa; realização de



estudo para identificar a arquitetura mais adequada ao Portal; e a avaliação periódica da oportunidade e da conveniência de designar servidores com dedicação exclusiva ao desenvolvimento e à implementação do programa (Acórdão nº 2.744/2015 - Plenário);

- c) realizou levantamento de auditoria com a finalidade de obter visão abrangente sobre a situação geográfica e econômico-social do Estado do Piauí. Dentre diversas conclusões, o levantamento: apontou a necessidade de ampliação da rede de tratamento de esgoto do Estado; identificou, como principais desafios, a redução dos índices de mortalidade infantil e de analfabetismo funcional; verificou que a taxa de urbanização está abaixo das médias do Nordeste e do Brasil; e destacou a inexistência de um plano de desenvolvimento econômico que possa servir de base para a elaboração de um Plano Plurianual. As informações colhidas na auditoria serão utilizadas como parâmetro na definição de áreas prioritárias em futuros trabalhos do Tribunal (Acórdão nº 2.751/2015-Plenário);
- d) realizou auditoria com o objetivo de obter visão abrangente sobre a situação geográfica e econômico-social do Estado de Alagoas. Dentre as principais conclusões, o Tribunal destaca que existem graves deficiências no capital humano do Estado, como altos índices de analfabetismo, baixa qualificação da mão de obra local e baixa qualidade da educação básica da rede pública de ensino. Outro dado preocupante é a taxa de homicídios no Estado, de 58,5 por 100 mil habitantes, considerada a maior taxa do País. Também foram identificados problemas de governança e gestão e uma alta dependência do Estado e de seus municípios em relação às transferências federais. As informações colhidas na auditoria serão utilizadas como parâmetro na definição de áreas prioritárias em futuros trabalhos do Tribunal (Acórdão nº 2.892/2015-Plenário);

1.8.7 Trabalho, Previdência e Assistência Social



- a) realizou auditoria para comparar o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) brasileiro com os regimes previdenciários públicos de Portugal, Grécia, Polônia e Hungria, abordando estruturas demográfica e econômica, benefícios, regras, financiamento e indicadores de sustentabilidade do sistema. Dentre as principais conclusões, o estudo mostrou que o nível de gastos brasileiro com a Previdência Social situa-se em patamar inferior ao dos quatro países europeus analisados. Constatou-se, ainda, risco no RGPS por não serem abordados temas como o envelhecimento populacional, redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de vida, bem como os impactos que tais mudanças geram na saúde financeira do regime. Por fim, o Tribunal encaminhou o estudo ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República e às presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, dentre outros órgãos (Acórdão nº 2.710/2015-Plenário);

1.9 Obras Públicas Fiscalizadas

No decorrer dos trabalhos do relatório consolidado sobre fiscalização de obras (FiscObras) em 2015, o TCU realizou 97 fiscalizações, as quais englobaram, na LOA 2015, um total de R\$ 20,48 bilhões.

A função “Saúde” concentrou o maior quantitativo de fiscalizações, em razão da Fiscalização de Orientação Centralizada na Fundação Nacional de Saúde (FOC Funasa), contemplando 25 auditorias em obras de saneamento básico. Por sua vez, a função “Energia” concentrou os os trabalhos que envolveram as maiores dotações orçamentárias deste ano, com montante de quase R\$ 11 bilhões.

Do total de 97 fiscalizações, 64 foram em obras do PAC, o que representa 66% das auditorias realizadas, enquanto a dotação orçamentária envolvida atingiu R\$ 15,6 bilhões, o equivalente a 76% do montante global fiscalizado.



Em relação à gravidade dos achados de auditoria, a tabela abaixo resume a incidência de indícios de irregularidades nos empreendimentos auditados.

Indício	Quantidade	% de quantidade
Irregularidade grave	61	62,9%
IG-P (paralisação)	5	5,2%
IG-R (retenção parcial de valores)	4	4,1%
IG-C (não prejudica a continuidade)	52	53,6%
Falhas / Improriedades	29	29,9%
Sem ressalva	7	7,2%
Total	97	100%

Fonte: Relatório de Atividades do TCU – 4º trimestre 2015

O Tribunal informa que a relação das obras com indícios de irregularidades graves detectadas pelo Tribunal está disponível para consulta no Portal TCU². É importante informar que a lista de obras com indícios de irregularidades graves que tiveram recomendação de paralisação e que constam no anexo VI da LOA, após deliberação do Congresso Nacional, encontra-se na página da Comissão Mista de Orçamento³.

1.10 Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

Durante o 4º trimestre de 2015, foram autuados 32 processos de solicitação do Congresso Nacional e atendidas 32 solicitações. Ao final do período, estavam em tramitação, no Tribunal, 102 processos de solicitação do Congresso Nacional.

Além disso, o TCU participou de diversas reuniões e audiências públicas promovidas pelas comissões técnicas de ambas as Casas do Congresso Nacional,

² Portal TCU: <www.tcu.gov.br>

³ Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo>>



além de ter promovido palestras, seminários e encontros de caráter formativo e informativo com as suas unidades jurisdicionadas.

1.11 Atuação Internacional

O Relatório registra que, no cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs), a Organização Europeia das Instituições Superiores de Auditoria (Eurosai) e a Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile. O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

É importante destacar que, desde 2013, o Presidente do TCU tem exercido a Presidência da Olacefs, com o mandato encerrando-se em 31/12/2015. Importante destacar que o TCU foi eleito para exercer a Presidência do Comitê de Criação de Capacidades (CCC) da Olacefs durante o triênio 2016-2018.

1.12 Gestão de Pessoas

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.687 cargos efetivos, dos quais 2.644 estavam ocupados no final do 4º trimestre de 2015.

O relatório também destaca as ações de desenvolvimento profissional e capacitação dos servidores do Tribunal, afirmando que a valorização profissional do servidor é aspecto imprescindível para o crescimento e o aprimoramento contínuo do Tribunal.

1.13 Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do Tribunal para o ano de 2015 apresentou dotação de R\$ 1.783.528.705,00. A despesa liquidada até o final do 4º trimestre foi de R\$ 1.783.040,145,57, que corresponde a 99,97% do total.



É o relatório.

2 VOTO

Do exposto, observa-se que os trabalhos de fiscalização realizados pelo TCU no 4º trimestre de 2015 identificaram irregularidades na aplicação de recursos públicos nas diversas áreas da atuação governamental, tais como Minas e Energia, Transporte, Saúde, Integração Nacional, entre outras.

Observa-se, em cada caso, que o TCU adotou, de ofício, as providências pertinentes para orientar, corrigir ou punir os gestores envolvidos assim como para obter o ressarcimento de eventuais danos imposto ao erário em razão de procedimentos ou condutas irregulares.

Verifica-se, também, que é praxe da Corte de Contas encaminhar, tão logo publicados, cópia dos acórdãos e respectivos votos e relatórios que os fundamentaram aos órgãos e entidades envolvidos assim como para ambas as Casas do Congresso Nacional e suas respectivas comissões permanentes, de acordo com a competência regimental de cada uma, para conhecimento e adoção das providências julgadas necessárias.

Com esses registros, observo que o TCU agiu dentro de suas competências constitucionais e legais no período em exame. Em consequência, **VOTO** no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do Relatório de Atividade relativo ao 4º Trimestre do exercício de 2015 daquela Corte de Contas, objeto do **AVN nº 3/2016-CN**, e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em de de 2017

Deputado **NILTON CAPIXABA**

Relator